



REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MICROBIOLOGIA APLICADA

Documento elaborado de acordo com a **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR DO CEPE, nº02/2017**, para avaliação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Mestrado Profissional em Microbiologia Aplicada do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG tem como finalidades básicas:

I - Formar e capacitar profissionais qualificados em Microbiologia, com ênfase nas áreas de Biotecnologia, Microbiologia Clínica, Ambiental, Industrial e de Alimentos e Ensino em Microbiologia.

II - Atender demandas específicas e de arranjos produtivos na melhoria da qualidade, produtividade e competitividade das organizações públicas e privadas nacionais, regionais ou locais quanto ao desenvolvimento de produtos e/ou técnicas associada à Inovação Biotecnológica.

§1º A Pós-Graduação em Microbiologia Aplicada confere o grau de Mestre em Microbiologia Aplicada

I - Para a obtenção do grau profissionalizante de Mestre em Microbiologia Aplicada, o discente deverá defender uma dissertação, sustentada por revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente;

§2º O Curso de Pós-Graduação em Microbiologia Aplicada será conduzido de modo a orientar os discentes para:

I - utilização da bibliografia pertinente à Microbiologia e Ciências correlatas;

II - discussão dos problemas relacionados à Microbiologia;

- III - execução de projetos de pesquisa;
- IV - redação e apresentação de resultados de pesquisa;
- V - participação em equipes de trabalho acadêmico;
- VI - desenvolvimento de capacidade crítica e de iniciativa;
- VII - desenvolvimento da capacidade de relacionar conhecimento da área de Microbiologia e Ciências correlatas, especialmente no tocante ao desenvolvimento de pesquisa induzida para a resolução de problemas relevantes de inovação biotecnológica em todas as vertentes da Microbiologia para os setores governamental e privado.
- VIII - desenvolvimento da iniciativa de colaboração internacional na área da Microbiologia e em Ciências correlatas;

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 2º A coordenação didática do Curso será exercida por um Colegiado e será presidido por um Coordenador eleito entre os membros do Colegiado:

I - 08 (oito) professores, portadores do título de Doutor ou equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

II - 01 (um) representante do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os membros dos Colegiados deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso.

§ 2º O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Subcoordenador é eleito pelo Colegiado, tendo direito à voz, mas não a voto, a não ser no exercício da Coordenação.

Art. 3º A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade (ICB), até 15 (dias) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

- III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;
- V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
- IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

.Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 dias, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 6º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes na reunião.

Art. 7º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros

Parágrafo único. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

Parágrafo único. O Coordenador e o Sub-coordenador do curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
- IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
- VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;
- VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.
- VIII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão e desenvolvimento das atividades do Curso;
- IX - promover a divulgação dos cursos;
- X - dirigir e superintender a administração do Curso e administrar seu patrimônio;
- XI - fiscalizar as atividades dos cursos e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;
- XII - entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Curso, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- XIII - representar o Curso em atos públicos e nas relações com Instituições científicas e afins;
- XIV - fiscalizar o emprego das verbas recebidas;
- XV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno;

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO
CAPÍTULO I
DO OFERTA DE VAGAS

Art. 10. O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG

Art. 11. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes parâmetros:

I - capacidade de orientação do curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na resolução do Colegiado;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

VI - eficiência dos programas de pesquisa;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 12. Para ser admitido como estudante regular, no Mestrado Profissional, o candidato selecionado deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou processos seletivos específicos;

Art. 13. O processo seletivo será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 14 A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 15. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado.

Art. 17. Durante a fase de elaboração de Dissertação, até seu julgamento, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em – Elaboração de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 18. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado.

§ 2º - Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art.19. À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado.

Art. 20. Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 21. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

§ 2º Os dados necessários ao histórico escolar do discente serão fornecidos à Secretaria do curso de origem do discente pela Secretaria do Curso ou Programa que ministra a disciplina eletiva;

Art. 22 No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamento de outras Unidades caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós-Graduação.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
Capítulo I
DO CURRÍCULO

Art. 23. A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Microbiologia será definida por área de concentração Microbiologia Aplicada.

Parágrafo único. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 24. As disciplinas poderão ser ministradas com diferentes recursos didáticos, incluindo preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos julgados pertinentes, peculiares a cada área.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a juízo do Colegiado, poderão ser consideradas como atividades acadêmicas aquelas desenvolvidas na modalidade à distância.

Art. 25. A escolha das disciplinas a serem cursadas pelo discente será realizada após a audiência e com anuência do orientador, levando em consideração o campo da Microbiologia de interesse do estudante e a linha de pesquisa a que se dedicará.

§1º O discente deverá, obrigatoriamente, obter um número mínimo de 20 (vinte) créditos para o Mestrado.

§2º Caberá ao Colegiado avaliar e referendar a composição de disciplinas curriculares do discente, encaminhada com o aval do orientador, tendo em vista o equilíbrio dos fatores interligados necessários para o bom desenvolvimento do curso e aproveitamento do discente.

Capítulo II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.26. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art.27 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 28. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado poderão ser aproveitados.

Art.29. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em diferentes Programas de Mestrado será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

Art. 30. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, ouvido seu orientador, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art.31. Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.32. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100: A (Excelente); de 80 a 89: B (Ótimo); de 70 a 79: C (Bom); de 60 a 69: D (Regular); de 40 a 59: E (Fraco) e, de 00 a 39: F (Insuficiente).

Art.33º. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. O discente reprovado com conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será automaticamente excluído do curso.

TÍTULO V

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Microbiologia Aplicada será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou perfil equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Pro Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante conforme critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º A critério do Colegiado, poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Curso, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§ 6º, A critério do Colegiado, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da Resolução pertinente.

Art. 34. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatíveis com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento.

§ 1º O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado, em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 35. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art.36. Todo estudante admitido em curso de Mestrado Profissional terá orientação de docente do Curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - orientar o discente na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;

II - assistir o discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;

III - propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração de dissertação;

IV - elaborar, junto com o discente, a composição curricular de seu orientando e acompanhar a obtenção de créditos;

V - propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o discente, a participação do mesmo em outros Programas Institucionais, considerando o disposto nas Resoluções pertinentes.

VI - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria, quando pertinente;

§ 2º O Colegiado do Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art.37. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, com experiência na área, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação, ou de trabalho equivalente.

Art. 38. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Art.39. O credenciamento de docentes permanentes, com título de Doutor ou equivalente ou considerado de alta qualificação, terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O docente permanente poderá pertencer ao Departamento de Microbiologia do ICB/UFMG (permanente interno), a outro Departamento do ICB ou da UFMG, ou a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa (docente permanente externo). O número de docentes permanentes externos não poderá exceder 20% do total de docente permanente do Curso.

TÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Art.40. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, deverá ser submetido a julgamento dentro do prazo de sete meses após a matrícula inicial.

§ 1º O projeto de dissertação será apresentado na forma de um seminário público, seguido de arguição também pública, com 2 (dois) debatedores indicados pelo Colegiado.

§ 2º No caso de não aprovação do projeto, um novo projeto de dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de 3 (três) meses.

§ 3º Caso o discente tenha 3 (três) projetos de dissertação não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado para deliberação, podendo o discente ser desligado.

§ 4º O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Curso.

§ 5º Para sua avaliação pela banca debatedora, os projetos de dissertação deverão ser entregues aos membros da banca com pelo menos 15 dias de antecedência com relação à data da defesa

Art.41. Todo projeto deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas, cronograma e custos.

Art.42. A dissertação deverá representar um trabalho de pesquisa que ofereça uma contribuição pessoal do pós-graduando para a respectiva área de conhecimento, devendo o estudante revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente, bem como capacidade de sistematização.

Art.43. A dissertação deverá conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados, discussão e referencias bibliográficas. Os tópicos “resultados” e “discussão” poderão, alternativamente, ser apresentados de forma integrada.

Art. 44. O discente deverá encaminhar ao Colegiado, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação, acompanhado de sugestão de data de defesa, para autorização de defesa.

§ 1º O exemplar deverá ser submetido ~~para elaboração de parecer~~ com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data proposta para defesa.

§ 2º A Coordenação do Curso enviará carta convite contendo agradecimento e dados da defesa, como data e local, juntamente com o volume da dissertação aos membros da banca.

§ 3º Para sua avaliação pela banca debatedora, a dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com pelo menos 15 dias de antecedência com relação à data da defesa.

Art. 45. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente ou experiência na área, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

§ 3º Preferencialmente, pelo menos um dos examinadores deverá ter participado como debatedor do projeto, conforme Art. 40, § 1º.

Art.46. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, sem se lhe atribuir conceito.

Art. 47. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Curso dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art.53. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

TÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 51. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos;
- b) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 52. São condições para expedição do Diploma de Mestre:

- I - Comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares.
- II - Envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão

eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 53. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso.

Art. 54. O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Compete ao Colegiado decidir sobre as excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento.

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.

Art. 57. As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da CPG.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso fixará normas quanto ao formato de apresentação dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final equivalente.

Art. 58. O curso de Mestrado Profissional em Microbiologia prevê a integração com os cursos de Graduação da UFMG e de Educação Básica através das seguintes ações:

- I - Participação do SIMPÓSIO DE MICROBIOLOGIA DA UFMG, evento anual organizado pelo Programa de Pós- Graduação em Microbiologia que inclui condições diferenciadas para inscrição de graduandos.
- II - Participação em e/ou organização de eventos de Mostra científica voltadas para a Educação Básica.
- III - Incentivo de captação de discentes professores das redes publicas e privadas de ensino.

IV - Outras atividades eventualmente propostas dentro dos âmbitos do Programa, do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, ou da UFMG.

Revisão Elaborada em 16 de dezembro de 2025 pela Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Microbiologia Aplicada, UFMG e aprovada no dia 20 de dezembro de 2024 as 16:30 hs em reunião do Colegiado.

Prof. Erna Geessien Kroon – Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Microbiologia Aplicada